

## REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

### DESPACHO

Presente o Processo Administrativo nº 003/2018/SMI - TP, que consubstancia a TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018/SMI - TP, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL PARA ATENDER AS DEMANDA DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ/CE.

Não obstante a publicação e julgamento da licitação em tela, com inclusive manifestações recursais na fase de habilitação do certame, que pleiteiam reversão do julgamento naquela fase processual, não se pode, na oportunidade, prosseguir com o dito procedimento, faz-se necessário estudos mais detalhados e específicos não só nas especificações do objeto em tela, bem como alterações nos quesitos que compõem os serviços, e assim, atualização das informações no edital frente as novas especificações do objeto e prestação dos serviços, que são dinâmicos e mudarão ainda devido a demora no citado processo que também enseja a modificação e adequação das especificações contidas no devido processo, para um prazo menor de prestação de serviços.

Isto posto as reformulações e alterações alhures inviabilizam prontamente a execução do objeto da licitação pelo fato da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento necessitar adequar os serviços ainda mais a realidade municipal vigente, que deveras, não fora traduzida nas especificações dos itens e forma de prestação de serviços contidas no procedimento licitatório sub examine.

Desta forma fica caracterizada a inconveniência de se prosseguir com a licitação em tela, dados os fatos elencados, configuradas as razões de interesse público.

Nesse sentido, aliás, é a orientação que dimana das Súmulas nºs 346 e 473 do colendo Supremo Tribunal Federal. Tais súmulas afirmam, respectivamente, de modo explícito e claro que “a Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos” e que “a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”

Outrossim o edital regedor é claro quando estabelece que a revogação poderá ocorrer por razões de interesse público, senão vejamos.

21.5- Conforme a legislação em vigor, esta licitação, na modalidade Tomada de Preços poderá ser:

- a) anulada, a qualquer tempo, por ilegalidade constatada ou provocada em qualquer fase do processo;
- b) revogada, por conveniência da Administração, decorrente de motivo superveniente, pertinente e suficiente para justificar o ato;



Assim, a Administração Pública, que está sempre obrigada a observar o princípio da supremacia do interesse público, não pode desconhecer dos fatos, sobejamente provados no processo.

Estando presentes todas as razões que impedem o prosseguimento do processo licitatório e no que dispõe o Art. 49, caput, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, REVOGAMOS a Tomada de Preços nº 003/2018/SMI - TP, determinando a abertura do prazo recursal previsto no Art. 109, inciso I, alínea "c" do mesmo diploma legal c/c parágrafo 3º do Art. 49, retromencionado, como forma de cumprimento ao princípio legal do contraditório e da ampla defesa.

A Presidente da Comissão de Licitação para publicação deste despacho.

Cariré - Ce, 16 de Maio de 2018.

  
**Renato Oliveira Brandão**  
Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento

## DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

DECLARAMOS para os devidos fins, que o termo de Revogação de Licitação, decorrente do processo de licitação Tomada de Preços Nº 003/2018/SMI - TP, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL PARA ATENDER AS DEMANDA DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ/CE**, foi Publicado nesta data no Flanelógrafo desta PREFEITURA MUNICIPAL, para que haja ampla divulgação dos Atos da administração municipal, conforme estabelece o Art. 131 §1º da Lei Orgânica do Município de Cariré e como manda a legislação em vigor.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariré, aos 16 de Maio de 2018.

  
**Antonia Regilene Aguiar de Carvalho**  
Presidente da Comissão de Licitação